



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 2099/2012

Rubrica: _____ Fls.


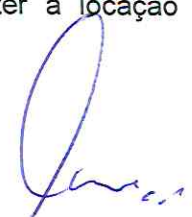
13º ADITIVO AO CONTRATO SEME Nº 021/2012
Processo Administrativo nº 2099/2012
Vigência – Início 20/06/2024 – Término: 19/06/2025
Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Contrato: César Gomes Pinto.
CPF: 637.528.087-72

13º Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, como **LOCATÁRIO** e **CÉSAR GOMES PINTO**, como **LOCADOR**, na forma abaixo.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 31.037.687/0001-63, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro, CEP 24.800-000, nesta Cidade, representado neste ato, pelo **Fundo Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação, Sr. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 808.240.567-87 e de outro lado **CÉSAR GOMES PINTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 04663240-2 expedida pelo IFP/RJ, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 637.528.087-72, residente e domiciliado à Rua Coronel Antônio Leal, nº 77 A – Centro – Itaboraí - RJ, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si na conformidade do que consta do processo administrativo nº 2099/2012, tendo sido considerada **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, com base no **art. 24, inciso X** da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de julho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública. O **LOCADOR** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **LOCADOR** obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Coronel Antônio Leal, nº 77 – Centro – Itaboraí – RJ.


 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 2099/2012
Rubrica: _____ Fls.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes resolvem de comum acordo aditar o prazo de **12 meses**, com início de vigência a partir do dia 20 de junho de 2024 e término previsto para 19 de junho de 2025, mantendo o **valor mensal** para os próximos 12 meses de locação em R\$ 2.500,00, no Programa de Trabalho 12.122.0012.2.112 – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.14.00, na fonte 01, do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a este termo.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Itaboraí.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 05 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Secretário Municipal de Educação
Maurício Rodrigues de Souza
Mat. 44.719

LOCADOR

César Gomes Pinto
CPF: 637.528.087-72

Testemunhas:

1) Franco N. Jesus da Silva Gonçalves
RG: 124768904 CPF: 05369420765

2) Vitor Hugo Seabra Azevedo
RG: 284153224 CPF: 15566775705

Publicado,
em 06/06/2024, no
DOE-ITA, N.º 108
Ano VI.
Sônia
47611